



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PARECER JURÍDICO
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 1103004-2021

DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º PEDIDO DE ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1103004-2021 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-004. ARTIGO 65, b, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: PARECER SOBRE O 1º PEDIDO DE ADITIVO SOBRE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOBRE O ACRÉSCIMO DE VALORES AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1103004-2021 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-004 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI FILIAL BOA VISTA.

01. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo no Contrato Administrativo nº 1103004-2021 oriundo da Dispensa De Licitação Nº 7/2021-004.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, conforme previsto no art. 65, I alínea “b”, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Segundo consta nos autos do processo há interesse da Administração Pública em acrescentar ao valor do objeto contratual no valor de R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil, trezentos reais).

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual possui limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, serviços ou compras e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradoria jurídica, nota-se que o contrato administrativo 1103004-2021 possui como objeto a Contratação de Empresa para aquisição de Combustíveis e Derivados.

A intenção da Administração Pública Municipal de São Sebastião da Boa Vista com este 1º aditivo contratual é no acréscimo de valores no Contrato supramencionado, em que consta como serviço a aquisição de combustíveis e derivados.

A partir da análise do Termo do Contrato Administrativo firmado entre o Município de São Sebastião da Boa Vista através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa J A MENDO COMBUSTIVEL EIREL, nota-se que pretende este Ente Municipal um acréscimo de R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil, trezentos reais), logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

Deste entendimento com a análise conjunta do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, o acréscimo de valor pretendido através do 1º termo aditivo ao contrato administrativo 1103004-2021 por este Ente Municipal encontra-se dentro do previsto em Lei, qual seja: 25%, por se tratar de serviço de acréscimo em compras.

Assim, esta Procuradoria Jurídica não encontrou óbices legais quanto a aprovação do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 1103004-2021 da Dispensa De Licitação Nº 7/2021-004.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

03. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do 1º termo aditivo para o acréscimo no valor de R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil, trezentos reais) ao Contrativo Administrativo nº 1103004-2021, por se encontrar dentro do limite de aumento de 25% previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, SMJ.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 28 de junho de 2021.

MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO
OAB/PA Nº 17.067